



## Tribunal de Justiça

### Órgão Especial

#### Edital de Publicação de Acórdãos

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 08/2020

##### ÓRGÃO ESPECIAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Roesler, torno público que, aos sete dias do mês de maio, foram apresentados os seguintes acórdãos para publicação:

Processo Administrativo n. 0087644-78.2019.8.24.0710 (SEI)

Requerente: Juíza Substituta Vitalícia Érica Lourenço de Lima Ferreira  
Relatora: Desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA RECLAMAÇÃO N. 24.074/SC. MAGISTRADA VITALICIADA EM 17-9-1997. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO PER SALTUM NA CARREIRA. OUTROSSIM, NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS CONCURSOS DE PROMOÇÃO. RECLASSIFICAÇÃO DA MAGISTRADA NA POSIÇÃO DE JUÍZA SUBSTITUTA VITALÍCIA MAIS ANTIGA, REENQUADRANDO-A COMO PRIMEIRA JUÍZA SUBSTITUTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. INVIABILIDADE DE ESTABELEECER OS CONECTÁRIOS FINANCEIROS DO VITALICIAMENTO. OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO QUE TRATAM SOBRE O TEMA. DETERMINAÇÃO DA CORTE CIDADÃ DEVIDAMENTE CUMPRIDA.

Decisão: o Órgão Especial decidiu, por maioria, reclassificar a Magistrada Érica Lourenço de Lima Ferreira na posição de Juíza Substituta Vitalícia mais antiga (1ª Juíza Substituta Vitalícia do Estado de Santa Catarina), porquanto vitaliciada em 17-9-1997.

Processo Administrativo n. 0025377-70.2019.8.24.0710 (SEI)

Requerente: Juiz de Direito Gilmar Antônio Conte  
Relator: Desembargador Ricardo Fontes

PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. MAGISTRADO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47/2005, ART. 3º. REQUISITOS. PROVENTOS INTEGRAIS E PARITÁRIOS. DIREITO COMPROVADO. PEDIDO DEFERIDO. Observado o cumprimento de todas as exigências normativas constitucionais, não há óbices à concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários.

Decisão: o Órgão Especial decidiu, por unanimidade, deferir o pedido para concessão de aposentadoria voluntária ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Gilmar Antônio Conte, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e do art. 67 da Lei Complementar n. 412/2008, com proventos integrais calculados e reajustados na forma do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do art. 72 daquela lei.

Processo Administrativo n. 0016736-59.2020.8.24.0710 (SEI)

Requerente: Desembargador Jorge Luis Costa Beber

Relator: Desembargador Cláudio Barreto Dutra

PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA

VOLUNTÁRIA. DESEMBARGADOR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARITÁRIOS. ARTIGO 3º, EC 47/2005. REQUISITOS PREENCHIDOS. PEDIDO DEFERIDO.

Decisão: o Órgão Especial decidiu, por votação unânime, deferir o pedido nos termos requeridos.

### Presidência

#### Resolução Conjunta

##### RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 9 DE 7 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que “consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina”, para conformá-la à disciplina da Resolução n. 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, considerando que a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) persiste; que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 318, de 7 de maio de 2020, que “prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções n. 313, de 19 de março de 2020, e n. 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências”, e a necessidade de adequar os atos já editados à norma de regência editada pelo órgão de controle federal; e o exposto nos Processos Administrativos n. 0012555-15.2020.8.24.0710 e 0013825-74.2020.8.24.0710, RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Ficam suspensos no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

- .....
- II - de 16 de março de 2020 até 31 de maio de 2020, inclusive:
- a) os prazos processuais judiciais e administrativos, em processos que tramitam em meio físico;
  - b) o atendimento presencial ao público externo;
  - c) as apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo;
  - d) a visitação pública às dependências ao Museu do Judiciário Catarinense, bibliotecas, e demais espaços do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
  - e) a entrada de público externo nos restaurantes instalados em prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
  - f) o acesso do público externo aos caixas eletrônicos existentes nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e
  - g) a realização, nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais.

.....” (NR)

“Art. 4º No período de 16 de março de 2020 até 31 de maio de 2020, inclusive:

I - não serão realizadas audiências e sessões de julgamento administrativas e judiciais presenciais físicas, ressalvados os casos previstos no § 1º deste artigo;

II - não serão distribuídos os mandados judiciais expedidos;  
 III - o atendimento ao público externo será realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;  
 IV - o expediente será cumprido remotamente, em regime de home office, com a realização de todos os atos processuais não vedados por esta resolução, exceto em casos excepcionais que demandem o comparecimento presencial do magistrado ou do servidor;  
 V - ocorrerá a publicação regular de acórdãos, sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico, observada a suspensão de prazos prevista no art. 3º desta resolução; e  
 VI - os serviços de protocolo e distribuição de petições judiciais em meio eletrônico funcionarão normalmente, inclusive para o ajuizamento de novas ações e para a interposição de recursos.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 4º-A da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020 permanece em pleno vigor, com os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico transcorrendo normalmente desde o dia 4 de maio de 2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 7 de maio de 2020, com efeitos retroativos a 16 de março de 2020.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

Desembargadora Soraya Nunes Lins

Corregedora-Geral da Justiça

## Corregedoria-Geral da Justiça

### Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 37 DE 06 DE MAIO DE 2020

Determina a realização de correições virtuais na comarca da Capital - Foro Central e Foro Des. Eduardo Luz e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, consoante o disposto nos arts. 1º e 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e no art. 7º, inc. I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, entre os dias 18 de maio e 17 de julho de 2020, a realização de correições virtuais nas seguintes unidades judiciais:

I - Capital - Foro Central - 2ª Vara Cível;

II - Capital - Foro Central - 3ª Vara Cível;

III - Capital - Foro Central - 4ª Vara Cível;

IV - Capital - Foro Central - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - Capital - Foro Central - Vara do Tribunal do Júri;

VI - Capital - Foro Central - Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas; e

VII - Capital - Foro Des. Eduardo Luz - Vara da Infância e Juventude.

§ 1º. Para tanto, delega atribuição correicional ao Juiz-Corregedor Ruy Fernando Falk.

Art. 2º. Considerar que, durante a realização das correições, os trabalhos forenses, inclusive audiências, não serão suspensos e prosseguirão de maneira regular, ressalvado que os servidores permanecerão à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça para eventuais questionamentos por meio da internet ou do telefone.

Art. 3º. Determinar seja oficiado aos Magistrados, aos Chefes das Secretarias dos Foros e aos Chefes de Cartório de cada uma das unidades referidas no art. 1º, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil das respectivas subseções e ao Coordenador das Promotorias de Justiça das respectivas comarcas, com cópia desta Portaria.

Art. 4º. Determinar a expedição de ofício aos Juízes Diretores dos

Foros, ambos da comarca da Capital, também com cópia desta Portaria, para ciência e publicação no quadro de avisos da Direção do Foro.

Art. 5º. Determinar seja oficiado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º. Por fim, determinar o registro e a atuação desta Portaria como correição nas unidades retro nominadas e a sua publicação, por 1 (uma) vez, no Diário da Justiça Eletrônico.

Florianópolis, 7 de maio de 2020.

Soraya Nunes Lins

Corregedora-Geral da Justiça

## Diretoria-Geral Administrativa

### Ato

ATO DGA N. 759 DE 07 DE MAIO DE 2020

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0012012-12.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, XAUANA MANGER KNOLL, matrícula 26545, do cargo em comissão de secretário jurídico, padrão DASU-9, do gabinete do desembargador Guilherme Nunes Born, com efeitos a contar de 4 de maio de 2020, por ter assumido outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron

Diretor-Geral Administrativo

## Diretoria de Orçamento e Finanças

### Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 278/2020

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
HERLEI JOSE CANTU	ENGENHEIRO CIVIL	Timbó - SC	06/05/2020	06/05/2020	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
RAFAEL GONZAGA LIMA	ENGENHEIRO CIVIL	Imbituba - SC	07/05/2020	07/05/2020	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
NILTON ALBIERI FERREIRA	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Blumenau - SC	14/05/2020	15/05/2020	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 279/2020

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
HERNANE REZENDE	3º SARGENTO	Lages - SC	06/05/2020	06/05/2020	Visita Técnica